



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.252/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.252/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo constantes dos anexos da Lei Municipal nº 1.170/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, exclusivamente para o exercício de 2027.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa adequar o planejamento governamental às necessidades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, promovendo a atualização dos programas, ações, metas físicas e financeiras constantes do Plano Plurianual, fixando o montante global previsto em R\$ 58.900.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais).

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa analisou a matéria e concluiu pela sua regularidade jurídica, destacando que a iniciativa observa as disposições do artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Plurianual como um dos principais instrumentos de planejamento da ação governamental, além de assegurar a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da eficiência e da responsabilidade fiscal que regem a administração pública.

O parecer jurídico ressaltou, ainda, que o Plano Plurianual possui fundamento constitucional expresso no artigo 165 da Constituição Federal, cabendo-lhe estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada. Nesse contexto, a alteração do PPA por meio de lei específica revela-se medida legítima e juridicamente adequada quando destinada a promover a atualização do planejamento governamental, compatibilizando as ações públicas com as demandas administrativas e o interesse coletivo. Destacou também a inexistência de vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa, bem como a plena compatibilidade da proposta com as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da proposição.

Após análise do projeto e do parecer jurídico que o instrui, verifica-se que a alteração proposta encontra sólido respaldo no artigo 165 da Constituição Federal, dispositivo que estrutura o sistema de planejamento e orçamento público ao prever o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual como instrumentos integrados de gestão. A proposta também se harmoniza com a legislação municipal que regulamenta o Plano Plurianual, observando os parâmetros legais para sua revisão e atualização.

Constata-se que a matéria não implica criação de despesas sem autorização legal nem gera incompatibilidade com os demais instrumentos de planejamento. Ao contrário, a proposição representa exercício legítimo da competência constitucional e legal de adequação do PPA, promovendo ajustes programáticos necessários à atualização de ações, metas e valores previstos para o exercício de 2027, em conformidade com as prioridades da Administração Municipal.

Observa-se, ainda, que as alterações propostas buscam conferir maior efetividade à execução das políticas públicas municipais, permitindo o alinhamento entre o planejamento governamental e as necessidades administrativas identificadas para o período. Tal adequação encontra amparo direto na finalidade constitucional do Plano Plurianual, prevista no artigo 165 da Constituição Federal, reforçando a legitimidade da iniciativa ao assegurar que os programas governamentais permaneçam compatíveis com a realidade administrativa, financeira e social do Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Considerando que o parecer jurídico concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da matéria, bem como diante da inexistência de óbices de natureza financeira, orçamentária ou econômica, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 1.252/2026.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.


JUCINEIDE APARECIDA DE BRITO SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, reunida na forma regimental, após análise do Projeto de Lei nº 1.252/2026 e acompanhando integralmente o voto da Relatora, conclui que a proposição apresenta adequação financeira e orçamentária, encontrando-se em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal, com a legislação aplicável e com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, circunstâncias que reforçam a legitimidade da alteração proposta no âmbito do Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Dessa forma, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº
1.252/2026.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.


JUCELINO DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA
Presidente


JUCINEIDE APARECIDA DE BRITO SILVA
Relatora


ALCIDES MASQUIETTO
Membro